

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.G.C../MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADOS: Sr. JUAREZ ANTONIO GERALDO MENDES, brasileiro, solteiro, Cortador, portador da cédula de identidade RG. nº 28.954.229-7 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 438.602.306-20, e Sra. ROSINEIDE LIMA SANTOS, brasileira, Solteira, Costureira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.382.243-6 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob. o nº 143.175.258-44, residentes e domiciliados à Av. Casper Libero nº 538 Apto. 101, Bloco C, Santa Ifigênia, São Paulo-SP na qualidade de proprietários, do imóvel assim descrito: Rua Major Quedinho nº 85, apartamento de nº 91(noventa e um) no Edificio Juruá- Bairro Centro - São Paulo (SP), convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que os ADMINISTRADOS dão em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**.
- 2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com os **ADMINISTRADOS** à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
- 3ª.- A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá dos ADMINISTRADOS:
- a) Pela obtenção do locatário, o correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral com locatários e fiadores, sempre que assinado o contrato de locação do imóvel, valor esse que poderá ser debitado na mesma época em Conta Corrente dos ADMINISTRADOS mantida com a ADMINISTRADORA.
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 7,0% (Sete por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação debitado mensalmente em conta corrente dos ADMINISTRADOS, quando do efetivo recebimento.
- c) A administradora se reserva o direito de cobrar dos administrados, mensalmente, a título de reembolso das despesas administrativas, a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), por imóvel que permanecer vago, valor esse reajustável na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do mesmo período, do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, despesas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, xerox, tarifas bancária e CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês;
- 4ª.- A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, aos **ADMINISTRADOS**, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15 (QUINZE) do mês seguinte ao vencido, salvo de contencioso, encaminhando o Extrato Mensal de sua conta corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor, a **ADMINISTRADORA** efetuará de imediato o depósito em Conta Bancária, indicada pêlos **ADMINISTRADOS** ou ficará a disposição do mesmo para retirada em seus escritórios.
- § SEGUNDO Caso o saldo seja devedor, os **ADMINISTRADOS** deverá efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar de comunicação da **ADMINISTRADORA**;

Av. Ipiranga, 1100 - 12º Andar - CEP 01040-000 - Tel.: (11) 2714-5255 - Fax: (11) 2714-5262 - São Paulo - SP E-mail: larcon@larcon.com.br - Site: www.larcon.com.br



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- § TERCEIRO O não pagamento no prazo acima estipulado, ensejará a atualização monetária do saldo devedor apurado até a data da efetiva liquidação.
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, os **ADMINISTRADOS** ficam responsáveis pelo pagamento dos encargos da locação. A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que os **ADMINISTRADOS** envie o respectivo numerário.
- 5ª.- Toda a Assistência Judicial e Extra-Judicial será prestada pela **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário, do aluguel convencionado.
- § PRIMEIRO Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado aos **ADMINISTRADOS**, deduzida a Taxa de Administração e os honorários advocatícios, sobre o valor total recebido.
- § SEGUNDO Os **ADMINISTRADOS** suportarão todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos judiciais e se ressarcirá das mesmas em caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § TERCEIRO Qualquer outra demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados.
- 6ª.- Para a garantia locatícia, os **ADMINISTRADOS**, concorda com qualquer modalidade definida no Artigo nº 37 da Lei nº 8.245.
- 7ª. Entende-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
 - a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais inquilinos e fiadores;
- b) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do prédio, em caso de condomínio;
 - c) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários, às condições do contrato celebrado;
 - d) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- e) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, dos **ADMINISTRADOS**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- f) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e dos **ADMINISTRADOS**;
 - g) Defender os interesses dos ADMINISTRADOS;
- 8ª.- O prazo do presente **CONTRATO** será de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denuncia por qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de seu término, considerando:
 - a) Para o imóvel já locado, a assinatura deste instrumento;
 - b) para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação mencionado;

A D



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 9ª Fica estabelecido que se os **ADMINISTRADOS** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, á **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se aos administrados a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela administradora com objetivo de locar o imóvel tais como, anúncio, cadastros de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas.
- 10a.- O Administrado pagará à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a um aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, ao interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de maio de 2010.

larcon Imóveis e Administração S/C Ltda.

Proprietário

Oficial Key. Subd. Sta.

Juarez Antonio Geraldo Mendes

Proprietária

Rosineide Lima Santos

Testemunhas:

Av. Senador Queirós, 101 - 1º andar - Fone/Fax: (11) 3228-3071

Reconheço, por semelhanca, as firmas de: ROSINEIDE LIMA SANTOS e JUANEZ ANTONIO BERALDO MENDES, em documento com valor económico, dou fe.

São Paúlo , 24 de maio de 2010.

Em Jesto da verdada. Cód. [2012/531122808001024122]

Utd 2:Total RS 20/00/ Valda.

Económico.